



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2024. Publicação: 26/12/2024. Nº 242/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a monitorar e garantir a regularização e utilização adequada dos fundos municipais para a infância e adolescência, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1) A designação da servidora Keyla da Silva Cunha Lopes, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Arame;

2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;

3) Oficie-se ao CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que informe acerca da regularização dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, além de informações sobre os dados financeiros desses Fundos, bem como sobre o seu planejamento de utilização;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via email institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arame, data e horário do sistema

assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 17:11 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-4ªPJEBC - 292024

Código de validação: 0A1EBE8B45

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 002275-257/2024 foi autuada a partir do OFC-3ªPJEBC-3632024 e do Relatório Informativo do Conselho Tutelar de Bacabal Polo II, que informaram a prática de supostas irregularidades ocorridas na Unidade Escolar Rodrigues Neves, situada nesta cidade, em desfavor do discente Antônio Filho Lopes Sousa, 10 (dez) anos de idade, filho de Denis Maiara Lima Lopes.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 05/07/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP; art. 7º da Resolução 174/2017-CNMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação; Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 10:27 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## REC-1ªPJPED - 122024

Código de validação: 15884DC429

Referência: Inquérito Civil nº 0003120-278/2024 (sigiloso)

RECOMENDAÇÃO 112024

44



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2024. Publicação: 26/12/2024. Nº 242/2024.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, RECOMENDA à Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora Vanessa dos Prazeres dos Santos, e ao Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek

Ementa:

Concurso Público – Suspensão – Apuração de Irregularidades – Princípios Constitucionais – Moralidade Administrativa – Impessoalidade.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras Recomenda ao Município de Pedreiras/MA, na pessoa de sua Prefeita Municipal, Senhora Vanessa dos Prazeres dos Santos, e ao Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, a suspensão imediata do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, em razão de irregularidades identificadas, incluindo indícios de favorecimento de candidatos com vínculos políticos, falhas de organização, e desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. A suspensão busca resguardar a transparência, a isonomia e a legalidade do certame até a completa apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que em 02 de agosto de 2024 foi publicado o Edital de Abertura nº 001/2024, destinado ao provimento de 323 cargos públicos, distribuídos pelas mais diversas áreas e níveis de escolaridade, no município de Pedreiras/MA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 000724-278/2024 foi autuado com a finalidade de acompanhar a regularidade do referido certame;

CONSIDERANDO que, após a aplicação das provas, realizadas em 17/11/2024, chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que, após a divulgação dos gabaritos das provas, verificou-se que, das 40 questões constantes na prova do cargo de odontólogo, 22 apresentavam a mesma alternativa correta, especificamente a letra “D”;

CONSIDERANDO que referida situação gerou suspeitas quanto à regularidade e transparência do processo seletivo, especialmente considerando que, das 20 questões de conhecimentos específicos, 17 apresentaram a letra “D” como correta, e estas possuíam peso 3,5 na composição da nota final, esta subscritora autuou, ex officio, a Notícia de Fato número 3120-278/2024;

CONSIDERANDO que, inobstante a Nota Oficial apresentada pelo Instituto Juscelino Kubitschek, argumentando ter sido mera coincidência, a repercussão gerada na comunidade local e entre os candidatos alimentou questionamentos sobre a lisura do certame, motivando a abertura da presente investigação;

CONSIDERANDO que, após a publicação do resultado preliminar do concurso, em 13 de dezembro de 2024, esta unidade ministerial recebeu diversas denúncias indicando que pessoas com vínculos estreitos com a gestão municipal constavam na lista de aprovados, principalmente em cargos estratégicos, a exemplo de administrador e assessor jurídico;

CONSIDERANDO que, em razão da gravidade dos fatos relatados, esta subscritora determinou a conversão da Notícia de Fato nº 3120-278/2024 em Inquérito Civil Público, em relação ao qual foi decretado sigilo, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de viabilizar uma apuração rigorosa e detalhada;

CONSIDERANDO que tal providência busca garantir a integridade das investigações, permitindo a devida verificação dos indícios de irregularidades apontados, como possíveis fraudes, favorecimentos políticos, vínculos pessoais entre candidatos aprovados e membros da gestão municipal, falhas na condução do certame e inconsistências no edital, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, após diligência requerida nos autos do Inquérito Civil Público citado, evidenciaram-se relações de amizade, bem como se comprovou vínculos profissionais entre alguns candidatos aprovados no concurso público e a atual gestão municipal, documentadas por meio de interações em redes sociais, registros administrativos e nomeações realizadas em gestões anteriores;

CONSIDERANDO que, a desde a realização das provas do Concurso Público da Prefeitura de Pedreiras esta unidade ministerial foi amplamente demandada na Ouvidoria de Justiça do Ministério Público, com registros anônimos de graves irregularidades, conforme relatado nos protocolos 34806112024, 34807112024, 34809112024, 34813112024, 34814112024, 34842112024, 34845112024, 34878112024, 34979112024, 33742102024, 35470122024, 35474122024, 35491122024, 35493122024, e 35494122024;

CONSIDERANDO que, entre os problemas relatados, destaca-se a desorganização na condução do certame, evidenciada por atrasos no início das provas, falta de preparo dos fiscais e ausência de orientações claras aos candidatos, conforme descrito nos protocolos 34806112024, 34814112024, 34842112024, e 34845112024, havendo notícias de que além de desinformados, os fiscais frequentemente deixavam as salas de aplicação e não acompanhavam os candidatos ao banheiro, comprometendo a fiscalização;

45



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2024. Publicação: 26/12/2024. Nº 242/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ainda, outro problema identificado, registrado nos protocolos 34807112024, 34809112024, 34813112024, e 34878112024, assente no uso indevido de aparelhos eletrônicos durante as provas, com diversos participantes flagrados utilizando celulares, inclusive para acessar respostas, sendo informado que algumas postagens em redes sociais e “prints” de mensagens em aplicativos confirmaram essas práticas, expondo a falta de controle por parte da banca organizadora; conversas paralelas entre os candidatos e o uso de materiais não permitidos, como lápis e garrafas não transparentes, também foram registrados nesses mesmos protocolos;

CONSIDERANDO que, em relação ao conteúdo das provas, os protocolos 34807112024, 34814112024, 34878112024, e 34979112024 apontaram questões mal impressas, que dificultavam a leitura;

CONSIDERANDO que, além disso, evidências de favorecimento direto a candidatos ligados à administração municipal também foram apontadas nos protocolos 35493122024 e 35494122024, que mencionaram a aprovação de indivíduos próximos à prefeita e a membros de sua equipe;

CONSIDERANDO o registro dos protocolos de números 35470122024, 35474122024, registrados perante a Ouvidoria de Justiça, em que se questiona a não aprovação de nenhum candidato para o cargo de nutricionista, mesmo atingido a pontuação necessária;

CONSIDERANDO o protocolo de nº 33042782024, em que se relata, discrepâncias na divulgação de resultados, erros nas pontuações, ausência de identificação completa de aprovados e indícios de favorecimento a candidatos ligados à gestão municipal, os quais comprometem a transparência e a legalidade do certame;

CONSIDERANDO que homologação do concurso está prevista, segundo o cronograma oficial, para a data de 26/02/2025;

CONSIDERANDO, por fim, que tais irregularidades comprometem a transparência e lisura do certame, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS/MA

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, na pessoa da PREFEITA MUNICIPAL, a Senhora VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, e ao INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKEK, banca organizadora do certame :

1. Que o Município de Pedreiras/MA, por meio da Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Vanessa dos Prazeres dos Santos, e o Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, promovam a IMEDIATA SUSPENSÃO INTEGRAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, com determinação expressa de interrupção de quaisquer atos administrativos relacionados ao certame, incluindo etapas futuras e homologação de resultados, até a apuração definitiva das irregularidades mencionadas nesta recomendação. Essa medida deve assegurar o pleno respeito aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal Brasileira, resguardando, assim, a transparência e igualdade de condições no processo seletivo.

2. Que informe ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis. A ausência de resposta será interpretada como não acatamento da presente Recomendação.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa;
- Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Envie-se cópia dessa recomendação, para fins de ciência:

- à Câmara de Vereadores;
- à Controladoria Interna do Município;
- à Procuradoria Geral do Município;
- à Ouvidoria de Justiça do MPMA.

Encaminhe-se, por fim, a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e ao Centro Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

Dê-se ampla publicidade à presente recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 20/12/2024 às 09:29 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA